Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4287/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:21
Legislativo

MENSAGEM Nº 102/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e a autorização para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos vinculadas, sendo

- R$ 1.683,28 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) é referente à devolução de saldo do convenio nº 020/2017, SIT 33302, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem com finalidade de execução de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da Estrada municipal Pioneiro Cirilo Debastiani, entre a rodovia Estadual Pr 493 e a Comunidade Sede Dom Carlos, com área de 46.377,16m² e execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da estrada Municipal Belmiro Caldatto, entre a rodovia Estadual Pr 493 e a Comunidade Sede Gavião com área de 52.318,58m² em virtude do encerramento do convênio.
- R$ 20.285,82 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) é referente a devolução de saldo, em virtude do encerramento do convenio nº 180/2017 – SEAB, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Pato Branco com o objetivo de implementações no Programa de gestão de Solo e água em Microbacias.
- R$ 4.497,18 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) é referente a devolução de saldo do convenio 04/2018 destinado para a Melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também Placar eletrônico para o Ginásio.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 264 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28

2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18

Total	26.466,28

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 - 14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18

Total	26.466,28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 264/2019.

Pato Branco, 12/12/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

P 12/12/2019.

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 264/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro das Secretarias Municipais de Agricultura e de Esporte e Lazer, com o intuito de:

- ✓ **devolução de saldo** do convenio nº 020/2017, SIT 33302, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem com finalidade de execução de pavimentação asfáltica ;
- ✓ **devolução de saldo,** em virtude do encerramento do convenio nº 180/2017 - SEAB, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com o objetivo de implementações no Programa de gestão de Solo e água em Microbacias.e
- ✓ **devolução de saldo** do convenio 04/2018 destinado para a Melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também Placar eletrônico para o Ginásio

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do PR, conforme segue:

3	3	90	93	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40.*** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os* ***créditos adicionais*** *classificam-se em:*
> *II -* ***especiais,*** *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167** – São vedados:*
> ***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- 911 - Pavimentação de Estradas Rurais Sede Gavião/Dom Carlos - SIT 33.302 **- R$ 4.889.652,45**
- 913 - Convênio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convênio CV 180 – **R$ 14.629.677,00**
- 922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convênio 04/2018 IPCE

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	1.683,28	1.683,28			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	3.089.345,55	3.089.345,55	INVESTIMENTOS	4.930.107,23	4.930.107,23
Totais		3.091.028,83	Totais		4.930.107,23
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	4.930.107,23		Contas a Pagar	3.067.793,51	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		4.930.107,23			3.067.793,51
Saldo Anterior(Contábil)		-	Saldo Atual		23.235,32
Total		8.021.136,06	Total		8.021.136,06
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		23.235,32
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 913 - Convenio Estado do Parana - Acoes de Controle e Combate a Erosão do Solo Agricla - Rio Quebra Freio

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	533,55	533,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.600,00	34.600,00
Totais		533,55	Totais		34.600,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	34.600,00		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		34.600,00			-
Saldo Anterior(Contábil)		42.292,27	Saldo Atual		42.825,82
Total		77.425,82	Total		77.425,82
Saldo Financeiro Anterior		42.292,27	Saldo Financeiro Atual		42.825,82
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	4.497,18	4.497,18	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.756,35	201.756,35
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	214.006,35	214.006,35	INVESTIMENTOS	12.250,00	12.250,00
Totais		218.503,53	Totais		214.006,35
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	214.006,35		Contas a Pagar	214.006,35	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		214.006,35			214.006,35
Saldo Anterior(Contábil)		-	Saldo Atual		4.497,18
Total		432.509,88	Total		432.509,88
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		4.497,18
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 À 31 DE JANEIRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de Lei nº 264/2019.

Pato Branco, 12 de dezembro **de 2019.**

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: V. Joecir Bernardi - SD.

Data: 13/12/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4321/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 15:07
Legislativo - PCR 4/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através da Mensagem nº 102/2019, propõe o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 264/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28.

Em sua justificativa aduz o proponente que R$ 1.683,28 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) é referente à devolução de saldo do convênio nº 020/2017, SIT 33302, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem com finalidade de execução de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da Estrada Municipal Pioneiro Cirilo Debastiani, com área de 46,377,16 m² e execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da Estrada Municipal Belmiro Caldatto, com área de 52.318,58 m², em virtude do encerramento do convênio.

A ordem de 20.285,82 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) é referente a devolução de saldo, em virtude do encerramento do convênio nº 180/2017 - SEAB, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Pato Branco com o objetivo de implementações no Programa de gestão de solo e água em microbacias.

E o valor de 4.497,18 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reias e dezoito centavos) é referente a devolução de saldo do convênio 04/2018 destinado para a melhoria do Ginásio Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também placar eletrônico para o ginásio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator pela Comissão de Representação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 264/2019. s.m.j.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28

2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18

Total	26.466,28

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 - 14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18

Total	26.466,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Mat.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.633,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.633,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18
Total	26.466,28	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	1.633,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Quebra Frdo - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 -14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.466,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:71A4816C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.456, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18

Total	26.466,28	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 150 -14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.466,28

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:372B3403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	10.000.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	10.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Interligação de bairros.	10.000.000,00
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	10.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, abertura de Crédito Especial no valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 969	Obras e Instalações	10.000.000,00

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 969	Obras e Instalações	10.000.000,00
Total		20.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizada por Lei específica aprovada pelo Legislativo.

Art. 5º Fica revogado a Lei nº 5.426, de 31 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.452, de 19 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	10.000.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	10.000.000,00

Art. 2º Fica alterada ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Interligação de bairros.	10.000.000,00
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	10.000.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso e efetuado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, abertura de Crédito Especial no valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, Interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 969	Obras e Instalações	10.000.000,00

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 969	Obras e Instalações	10.000.000,00
Total		20.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizada por Lei específica aprovada pelo Legislativo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.571, de 31 de outubro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	835,15
0034	Limpeza Pública	4.594,06
0041	Manutenção do Esporte	181,60

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue e alterações:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	575,30
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	309,85
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	4.594,06
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	181,60

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 511	Indenizações e Restituições	575,30
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 513	Indenizações e Restituições	309,85
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	4.594,06
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	181,60
Total		5.660,81

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAMADORI CARLOS - SIT 33.302 - PR 4.9689.652.45	575,30
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações do Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Quebra Frolo - SIT 33779 - Termo do Convenio CV 180 - 14.629.877	309,85
922 - Melhorias Cinásio Municipal Bolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	181,60
960 - Convenio Institutos das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - SIT 31703	4.594,06
Total	5.660,81

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.453, de 19 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	835,15
0034	Limpeza Pública	4.594,06
0041	Manutenção do Esporte	181,60

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	575,30
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	309,85
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	4.594,06
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	181,60

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 511	Indenizações e Restituições	575,30
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 513	Indenizações e Restituições	309,85
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	4.594,06
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	181,60
Total		5.660,81

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAMADORI CARLOS - SIT 33.302 - PR 4.9689.652.45	575,30
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações do Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Quebra Frolo - SIT 33779 - Termo do Convenio CV 180 - 14.629.877	309,85
922 - Melhorias Cinásio Municipal Bolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	181,60
960 - Convenio Institutos das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - SIT 31703	4.594,06
Total	5.660,81

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.91.97 – 521	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas da Alienação de Ativos	2.000.000,00
Total	2.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.604, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.454, de 19 de dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.91.97 – 521	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas da Alienação de Ativos	2.000.000,00
Total	2.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do Déficit Técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2019 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de 1.621.527,51 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

I - Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 1565, da Matrícula nº 43.926, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Isabel, com área total de 5.164,66 m², sem benfeitorias, com testada de 99,88 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 131,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99,88m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,97m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m, avaliado em R$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais)

II - Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 1565, da Matrícula nº 46.152, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Isabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 – Reserva Municipal, medindo 50,75m, avaliado em R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

§1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desonerado do seu pagamento.

§ 2º O imóvel objeto desta Lei fica desafetado da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical.

§ 3º O saldo remanescente da R$ 161.472,10 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente o exercício de 2020.

Art. 3º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crestio Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 511	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 513	Indenizações e Restituições	20.285,82
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18
Total		26.466,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAMADORI CARLOS - SIT 33.302 - PR 4.9689.652.45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações do Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Quebra Frolo - SIT 33779 - Termo do Convenio CV 180 - 14.629.877	20.285,82
922 - Melhorias Cinásio Municipal Bolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.466,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.456, de 19 de dezembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	23.205,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 28.408,28 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.205,82
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18
Total		26.456,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SECE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.969.452,45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agricola - Rio Ouabra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 - 14.629.677	23.205,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 042/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.456,28

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019 no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 963 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.457, de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.197/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos da Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (inciso VII) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em virtude de atraso da providências a cargo da Administração, as quais impediram ou retardaram a execução do contrato. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... Inciso VI – Omissão ou atraso de providências a cargo de administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (Grifo nosso). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução e vigência fica prorrogado para até o dia 21 de Dezembro de 2020, totalizando o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação de prazo) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso VI) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso VII). II – O Departamento da Assistência Social apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que há demora no repasse dos recursos do convênio pelo Governo Federal, impossibilitando o regular andamento da execução dos serviços. III - A prorrogação se faz necessária em virtude do atraso no repasse dos recursos do convênio com o Governo Federal. IV – Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 13 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (Inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular da reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifo). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O aditivo administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (Inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento da Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 6º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R$ 52.773,00 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Aumentando o valor total de R$ 10.437,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tycheriandi, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 22.08 JULHO
CNPJ 80 609 885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Apresentação artística da Banda "UNIVERSITÁRIA" a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2019, no Centro de Eventos do Município de Sulina-PR, com duração mínima de 04 (quatro) horas.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Contratada: **BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI ME** CNPJ: **22.116.501/0001-70**
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
DE PRAZO: *Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de dezembro de 2020.* **DE VALOR:** *O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 360.300,00 (Cento e sessenta mil e cem reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).*

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 20 de DEZEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 03 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 56/2019 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Civox Comunicação e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 07.193.682/0001-06, com sede na Avenida São Paulo, nº 5520, CEP 87.501-420, Bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná. Objeto: a contratação da empresa especializada para gestão de todas as linhas de telefonia fixa e móvel do Município de Mariópolis, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia. Do Valor e Alteração Contratual: O valor mensal a ser pago será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando assim o valor de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. O valor contratual poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- ocorrida no período. Do Prazo de Execução e Obrigações: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar os serviços. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O prazo de execução do contrato será a partir de 02 de Dezembro de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil da cada mês. Dotação Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 664. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odkovicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 25 de Novembro de 2019. Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE FINHAIS DO ESTADO PARANÁ, RESOLUÇÃO Nº. 080/2019, 17 de dezembro de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Organograma em anexo, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Finhais do Estado do Paraná. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2755/2019 e suas alterações".*

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395988, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.959-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (Inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular da reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifo). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O aditivo administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (Inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento da Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 6º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R$ 52.773,00 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Aumentando o valor total de R$ 10.437,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSI E LEME LTDA., torna público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação, para Comércio a varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalada na Rodovia PR 280, nº 8800, km 213+100M, Bairro São Cristóvão, Pato Branco/ PR. Licenças nº 173470-R1. Vencimento: 16/12/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VILSON MUNARETTO, torna público que irá requerer ao IAP, renovação de Licença de Operação para Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, instalada na Colônia Salmoura, s/nº, Zona Rural, município de Bom Sucesso do Sul estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PLO 264/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 102/2019 - Regime de urgência

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).
(Com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos vinculadas, sendo R$ 1.683,28 (mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) é referente à devolução de saldo do convênio nº 020/2017, SIT 33302, firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem com finalidade de execução de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da Estrada municipal Pioneiro Cirilo Debastiani, entre a rodovia Estadual Pr 493 e a Comunidade Sede Dom Carlos, com área de 46.377,16m² e execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre poliédrico para revitalização da estrada Municipal Belmiro Caldatto, entre a rodovia Estadual PR 493 e a Comunidade Sede Gavião com área de 52.318,58m² em virtude do encerramento do convênio. • R$ 20.285,82 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) é referente a devolução de saldo, em virtude do encerramento do convênio nº 180/2017 – SEAB, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Pato Branco com o objetivo de implementações no Programa de gestão de Solo e água em Microbacias. • R$ 4.497,18 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) é referente a devolução de saldo do convênio 04/2018 destinado para a Melhoria do Ginásio Municipal Dolivar Lavarda com o objetivo de adquirir e instalar Piso Modular Esportivo Indoor em Polipropileno, adquirir e instalar assentos para arquibancadas em polipropileno de alta resistência e também placar eletrônico para o Ginásio)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 4287/2019 **Data de entrada:** 11 de dezembro de 2019

Leitura em Plenário: 11 de dezembro de 2019

Parecer Comissão de Representação
Distribuído em: 12 de dezembro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de dezembro de 2019

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de dezembro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de dezembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin - MDB e Rodrigo José Correia - PSC .
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 961/2019/DL, de 19 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5456, de 19 de dezembro de 2019. Decreto nº 8605, de 19 de dezembro de 2019.**
PUBLICAÇÃO: Publicados na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7541, de 20 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição nº 1911.